



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA, DESENV. ECON., IND. E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 024/2014

“Fixa procedimentos para geração de NFS-e por solução webservices, e dá outras providências.”

SÉRGIO MUNHOZ, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 87/1989, alterada pela Lei Municipal nº 3.981/2013, em especial o disposto no art. 42 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no art. 29, §1º e §7º e Art. 30 do Decreto nº 5.758/2013, e;

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, como parte integrante das orientações de uso da solução “web services” para o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do município de Eldorado do Sul, o manual de integração da NFS-e elaborado pela “ABRASF” (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais).

§1º Em caso de mudança no layout de dados do padrão “ABRASF” de integração para aplicação Web Services, os contribuintes deverão adequar-se a mesma para continuidade do uso de tal função.

§2º A administração municipal disponibilizará “link” para download do referido manual no próprio sistema NFS-e, e através de seu departamento de fiscalização tributária disponibilizará assessoria para solução de dúvidas através da opção “Fale conosco” diretamente no aplicativo.

Art. 2º. O processamento das informações se dará por meio eletrônico e as chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento “XML” a ser processado pelo sistema. O formato do “XML” correspondente ao serviço deverá ser consultado no manual de integração referido no art. 1º desta portaria.

RH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA, DESENV. ECON., IND. E COMÉRCIO

Parágrafo único: Serão validados serviços distintos para envio e resposta, tanto para envio de lotes de RPS quanto para consulta de sua situação de processamento, nos moldes do manual referido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica facultada a impressão do DANFSE por software do próprio contribuinte após o processamento do RPS e sua consulta como "processado com sucesso" com a obtenção dos dados da respectiva NFS-e via consulta por solução "web services".

§1º A consulta da situação da NFS-e por RPS enviado se dará pelos seguintes serviços via "web services":

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd`

§2º A consulta da situação de NFS-e poderá ser feita por lotes de RPS enviados e se dará pelos seguintes serviços via "web services":


- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd`


§3º Caso o DANFSE venha a ser impresso por sistema próprio, deverá obedecer exatamente o mesmo layout do documento emitido no sistema NFSE on-line (processo síncrono), com o preenchimento de todos os campos nos seus mesmos moldes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 10 DE
JANEIRO DE 2014.


Sérgio Munhoz
Prefeito Municipal

Publique-se;

Rosângela Beatriz Silva Hermann
Secretária Substituta da
Administração


Paulo Renato da Silva
Secretário da Fazenda, Desenv. Econ.,
Indústria e Comércio

